



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRORH 003/2019

Estabelece limites máximos para autorização de horas extras no âmbito das unidades administrativas da UEL (Ensino e Saúde).

Considerando a Resolução CA 076/2013 em seus artigos 1º e 2º;

Considerando a Instrução de Serviço PRORH nº. 008, de 05 de dezembro de 2016, a qual estabelece cotas como limites máximos de horas extras a serem autorizadas por casa Unidade Administrativa no âmbito do Ensino e Saúde;

Considerando a necessidade de se adequar as regras da referida Instrução de Serviço aos novos limites quantitativos, recomendações e parâmetros exarados por pareceres e normas supervenientes à sua edição, em especial por parte da Comissão de Política Salarial (CPS), e 7ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº. 2.199/2019, de 31 de julho de 2019, no que se reporta à Deliberação contida na Ata nº 7, da Comissão de Política Salarial (CPS);

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

INSTRUI:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de horas extras que poderão ser realizadas pelas unidades, conforme tabela abaixo:

01	CLCH = 150 Horas	02	CCB = 70 horas	03	CCE = 320 horas
04	CESA = 103 horas	05	CCS = 115 horas	06	CECA = 92 horas
07	CCA = 205 horas	08	CTU = 280 horas	09	CEF = 48 horas
1501	GR = 70 horas	1502	PROGRAD = 10 horas	1503	PROPPG = 10 horas
1504	PROEX = 10 horas	1505	PROAF = 10 horas	1506	PRORH = 10 horas
1509	PROPLAN = 10 horas	1507	PCU = 5.100 horas	1508	SEBEC = 70 horas
1511	COM = 50 horas	16	BC = 315 horas	17	ATI = 40 horas
19	HU = 16.700 horas	20	LABTED = 10 horas	23	CAPL = 85 horas
24	EAAJ = 75 horas	25	CC = 190 horas	26	HV = 410 horas
27	RADE = 200 horas	30	LM = 0 horas	31	FAZESC = 240 horas
32	COU = 350 horas	34	SAUEL = 00 horas	37	CLIPSI = 50 horas
39	BBClínica = 10 horas				

Art. 2º Compete ao titular de cada Unidade o gerenciamento e a distribuição de horas de forma a atender a necessidade dos setores de sua Unidade, dentro do limite estabelecido acima.



Art. 3º Caberá às chefias imediatas a responsabilidade de supervisionar a realização de horas de cada setor, de forma que o limite estabelecido seja utilizado somente quando for estritamente necessário.

Art. 4º Horas que ultrapassarem o limite estabelecido acima, não serão pagas.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do próximo período de apuração de frequência (HU dia 11/11/2019 e demais Unidades dia 21/11/2019), ficando revogada a Instrução de Serviço PRORH nº. 008, de 05 de dezembro de 2016.

Londrina-UEL, 06 de novembro de 2019.


Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos